



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 140
Disponibilização: 28/07/2025
Publicação: 28/07/2025



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia - SEDEC-MRAERO

RESOLUÇÃO N. 02/2025/SEDEC-MRAERO

Dispõe sobre o critério de repartição do valor da outorga vencedora da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o Estado de Rondônia e os Municípios que integram a área da concessão do projeto.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas respectivas atribuições nos termos do artigo 9º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023, em Assembleia Ordinária realizada em 03 de junho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir que o valor da outorga ofertado pela proponente vencedora da licitação referente à concessão para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Estado de Rondônia-MRAERO, será rateado entre o Estado de Rondônia e os Municípios que integram a área da concessão do projeto.

Art 2º Definir que a repartição do valor da outorga vencedora da concessão observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) do valor será destinado ao Estado de Rondônia; e

II - 60% (sessenta por cento) do valor será destinado aos Municípios que integram a área da concessão do projeto.

Parágrafo único. Sobre o montante a que reflete o percentual mencionado no inciso II, recairá a seguinte divisão entre os Municípios que integram a área da concessão do projeto:

I - 5% (cinco por cento) da parcela municipal será atribuída adicionalmente ao Município de Porto Velho;

II - 3% (três por cento) da parcela municipal será distribuída proporcionalmente aos Municípios que possuam Serviços Autônomos de Água e Esgoto - SAAE, a saber: Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Nova Brasilândia do Oeste e Primavera de Rondônia;

III - 2% (dois por cento) da parcela municipal será distribuída proporcionalmente aos demais Municípios que integram a área da concessão do projeto, excluídos os Municípios mencionados no inciso I e II do Parágrafo único; e

IV - 50% (cinquenta por cento) da parcela municipal será distribuída proporcionalmente entre todos os Municípios integrantes da área de concessão do projeto, tomando-se como critério o percentual da população de cada Município, conforme os dados do Censo Demográfico de 2022, publicados pelo IBGE.

Art. 3º Após o resultado da Concorrência Internacional da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC divulgará quadro com a indicação dos recursos do Estado e de cada Municípios que integram a área da concessão do projeto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de junho de 2025.

Extrato da Votação: Definição do compartilhamento da outorga fixa.

Resultado:

Sim: total do Peso de Votos = 165, correspondente a 79,71%;

Não: total do Peso de Votos = 0, correspondente a 0%;

Abstenção: total do Peso de Votos = 0, correspondente a 0%;

Sem registro de voto: total do Peso de Votos = 5, correspondente a 2,90%; e

Ausente: total do Peso de Votos = 36, correspondente a 17,39%.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Presidente da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia, em exercício
MRAERO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a) Geral do Estado**, em 25/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061110073** e o código CRC **A095B814**.